



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

LEI N.º 7.550, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Autoriza o Executivo Municipal a
conceder incentivo à empresa
UNIMED VALE DO CAÍ.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ, Vice-prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação do imóvel
constantes no inciso I deste artigo, a fim de possibilitar a doação desta área a empresa
UNIMED VALE DO CAÍ, CNPJ nº 87.306.361/0001-49, localizada na Rua Osvaldo Aranha,
1315, bairro centro, na cidade de Montenegro/RS, uma área de terras de 8.000 m², com
319m² de área construída, situado na Via I do Distrito Industrial de Montenegro, conforme
cadastro Municipal nº 3813522, gleba com 321.491,06m², Área de Recreação Pública 2.1
do Polo da Química.

Art. 2º Procedida a desafetação, fica o Executivo Municipal autorizado a
efetuar a doação do imóvel constante do artigo 1º, a empresa UNIMED VALE DO CAÍ,
destinando-se à expansão das atividades da empresa no município, sob responsabilidade
da empresa.

Art. 3º Em contrapartida, a empresa se compromete a investir R\$ 150.514,00
(cento e cinquenta mil com quinhentos e catorze reais) de forma fracionada e anual por 10
anos (R\$15.061,00 quinze mil reais por ano).

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – gerar e manter 6 (seis) novos empregos, em até 24 meses a contar a
aprovação da presente lei;

II- estar em dia com todas as negativas fiscais;

III – apresentar prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando
solicitado pelo Município;

IV – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

V – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação
pertinente;

VI – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de
impostos.

VII – conservar e manter a área doada;

Art. 5º Fica obrigada a empresa a iniciar as obras de instalação no prazo
máximo de 2 anos após a publicação dessa lei.

Art. 6º O imóvel objeto da doação reverterá automática e imediatamente ao
patrimônio do Município de Montenegro, independentemente de notificação judicial ou
extrajudicial, com todas as acessões e benfeitorias nele realizadas, sem direito a retenção
ou indenização em favor da donatária, nas seguintes hipóteses:

“Doe Órgãos; Doe Sangue; Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

- I – não início das obras de instalação no prazo previsto no art. 5º desta Lei;
- II – destinação diversa da prevista nesta Lei;
- III – descumprimento das contrapartidas assumidas pela empresa;
- IV – encerramento das atividades da empresa em período inferior a 5 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento no imóvel;
- V – mau uso ou abandono do imóvel;
- VI – manutenção de situação irregular perante as Fazendas Públicas durante o período de vigência das obrigações decorrentes desta Lei.

Parágrafo único. A cláusula resolutiva de reversão prevista neste artigo deverá constar expressamente da escritura pública de doação e ser objeto de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 7º É de responsabilidade da empresa UNIMED VALDE DO CAÍ o pagamento de todos os custos cartoriais decorrentes da doação e todos os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como, a conservação e manutenção da área que ocupar.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SMDEC, o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 7.406, de 2025, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de julho de 2026.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ,
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

LUIZ FERNANDO CARDOZO DOS SANTOS,
Secretário-Geral Substituto

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br